



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

Decreto

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 001/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A
INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL
DE AUDITORIA INTERNA, BEM COMO A
COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as informações recebidas no período de transição não foram suficientes para o real conhecimento da situação da Administração Municipal, assim como que a atual Gestão (2017/2020) deve estabelecer as reais condições, nas quais recebeu a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever de ofício seus próprios atos em consonância com o princípio da autotutela e com as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública resgatar o seu equilíbrio econômico, financeiro e administrativo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Especial de Auditoria Interna com a finalidade de auditar processos e procedimentos da Prefeitura Municipal, no período de 02 de

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ: 16.443.723/000103

Tel: (074) 3676-1276 Site: www.pmquixabeira.ba.ipmbrasil.org.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2017, principalmente relacionados aos processos licitatórios e convênios.

Art. 2º - Constitui a Comissão Especial de Auditoria Interna os seguintes membros:

- I - Um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- II - Um representante da Controladoria-Geral do Município;
- III - Um representante do Departamento de Contabilidade;
- IV - Um representante do Departamento de Recursos Humanos;
- V - Um representante do Departamento de Tributos Municipais;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Governo.

§1º - Os representantes integrantes da Comissão serão designados pelo Secretário Municipal de Governo, dentre os servidores públicos municipais.

§2º - A presente comissão terá como seu Presidente o membro integrante da Procuradoria-Geral do Município e como seu primeiro secretário o membro da Controladoria-Geral do Município.

Art. 3º - Os membros da Comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos necessários para a elaboração de relatório final.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão Especial poderá requisitar o auxílio de qualquer servidor municipal para auxiliá-lo, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal responsável e que não prejudique a continuidade do serviço público.

Art. 4º - A Comissão Especial de Auditoria Interna executará seus trabalhos em sala a ser indicada pelo Prefeito Municipal durante o período de 30 (trinta dias)

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: 16.443.723/000103

Tel: (074) 3676-1276 Site: www.pmquixabeira.ba.ipmbrasil.org.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



contados a partir da data da publicação desse decreto e se reunirão de segunda à sexta-feira, das 13:00hs as 18:00hs;

Art. 5º - Fica a Comissão Especial constituída, autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo no local, dias e horários previstos no artigo anterior, estando ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos.

§1º - Qualquer documento requisitado pela Comissão deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

§2º - É vedada a utilização da informação recebida pela Comissão para outras finalidades a não ser a prevista nesse Decreto.

Art. 6º - A Comissão Especial deverá apresentar Relatório Final que deverá apontar todas as irregularidades e ilegalidades, eventualmente, encontradas nos atos administrativos.

Parágrafo Único - Constatada a irregularidade ou ilegalidade em qualquer dos atos praticados, a responsabilidade dos agentes públicos será apurada através de Sindicância, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º - O Relatório Final deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto no art. 4º, devendo ser encaminhado ao Prefeito Municipal que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão Especial designada.

Art. 8º - Após a manifestação e homologação do Relatório Final, este deverá ser encaminhado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 9º - Todos os atos praticados deverão gozar de ampla publicidade com publicação em diário municipal.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ: 16.443.723/000103

Tel: (074) 3676-1276 Site: www.pmquixabeira.ba.ipmbrasil.org.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



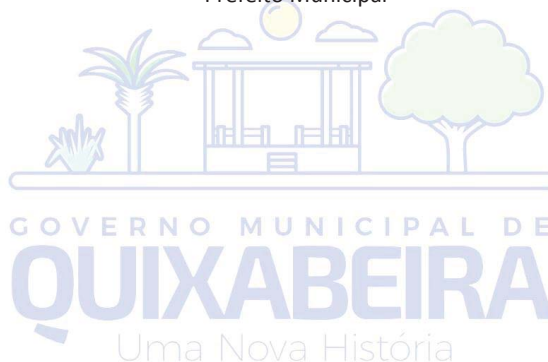
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



Art. 10 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ: 16.443.723/000103
Tel: (074) 3676-1276 Site: www.pmquixabeira.ba.ipmbrasil.org.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 002/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE NORMAS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUE REGULAMENTA AS TOMADAS DE DECISÕES QUANTO AOS ATOS DE NATUREZA FINANCEIRA, CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA, PATRIMONIAL E DE GESTÃO, A SEREM OBSERVADOS POR TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, PERTINENTES AO INÍCIO DO MANDATO DA GESTÃO 2017/2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os princípios da administração pública para atender aos mandamentos constitucionais e não incorrer em ilegalidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal objetivando uma gestão fiscal responsável e transparente;

CONSIDERANDO os princípios da Teoria Geral da Administração (planejamento, organização, comando e controle) para fazer uma administração eficiente;

CONSIDERANDO a intenção de promover alcance social às políticas de gestão governamental, atender as demandas da população e Promover o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de adoções de medidas reguladoras para conter gastos no início da Gestão,

DECRETA:

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



I - DOS ATOS FINANCEIROS

Art. 1º - Todos os cartões bancários que contêm as assinaturas para conferência de cheques, assim como as senhas de autorizações para efetivação de transferências financeiras eletrônicas serão substituídos a partir do início do exercício de 2017.

Art. 2º - Todos os pagamentos efetuados pelo Município, seus órgãos e autarquias através de cheques emitidos em 2016, ainda em trânsito, serão suspensos, ressalvando-se o disposto no § 1º e seus incisos.

§ 1º - Os cheques de que trata este artigo serão liberados para compensação depois de analisados pela Comissão Especial a ser constituída para esta finalidade, mediante comprovação da regularidade e legitimidade dos processos de despesas que lhes deram origem, a Comissão Especial observará ainda;

I – Se no encerramento do exercício havia existência de saldo financeiro suficiente para sua cobertura;

II – Se foram informados nas conciliações bancárias do encerramento do exercício anterior;

III – Depois de cumprido todas as etapas acima, a comissão informará ao Prefeito Municipal que poderá autorizar o pagamento através de ofício que será encaminhado às agências bancárias.

I - DOS PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

Art. 3º - As pendências financeiras deixadas pela administração anterior, classificadas como compromissos à curto prazo, necessárias para garantir as condições mínimas de funcionamento da administração pública, tais como folha de pagamento e encargos sociais, energia elétrica, telefonia, contratos de fornecimento de medicamentos, manutenção das estruturas hospitalares de urgência e emergência,

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



coleta de lixo urbano e hospitalar, entre outros, tidos de caráter essencial, terão seus pagamentos priorizados.

§ 1º - Os Restos a Pagar do Município, só serão reconhecidos como tal, após a entrega oficial do Balanço Geral do Exercício Financeiro de 2016 e depois de analisados pela Comissão Especial citada no § 1º do artigo 2º, onde, mediante a comprovação da regularidade e legitimidade dos processos de despesas que lhes deram origem, serão encaminhados ao Prefeito Municipal, que depois de verificar a existência de recursos para sua cobertura, irá autorizar o seu pagamento;

§ 2º - Serão priorizados os pagamentos de Restos a Pagar referentes às folhas de pagamentos e encargos sociais em atraso, se houver, em detrimento dos demais, conforme cronograma de desembolso a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças;

§ 3º - A realização das despesas orçamentárias do Exercício de 2017 deverá ser contingenciada, para que sejam gerados os recursos financeiros necessários ao pagamento dos Restos a Pagar citados neste artigo;

§ 4º As despesas empenhadas e não liquidadas do exercício de 2016 e de exercícios anteriores, após a análise do processo de constituição da despesa e que não apresentem justificativas plausíveis, serão objeto de cancelamento;

§ 5º As despesas liquidadas do exercício de 2016 e de exercícios anteriores, vinculadas à conta de recursos próprios, convênios, contratos, transferências federais e outras fontes, obedecerão à ordem cronológica para cada fonte de recursos e por exercício, e que os cujos valores estão e serão mantidos em contas bancárias específicas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 4º - Somente serão autorizadas aquisições e/ou contratações, de materiais ou serviços, se comprovada a existência de recursos orçamentários para sua efetivação,

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



após devidamente autorizados pela autoridade competente, mesmo que se trate de despesas essenciais ao funcionamento e manutenção das atividades da administração pública, tais como: infraestrutura, coleta de lixo, ações e serviços de saúde e manutenção da educação.

Art. 5º - Todas as despesas cujos empenhos sejam ordinários, ou globais, com vencimento de parcelas nos primeiros sessenta dias do exercício financeiro de 2017, deverão contar com previsão de recursos financeiros suficientes para o seu pagamento.

Art. 6º - Para o atendimento ao disposto no artigo anterior, será elaborada programação financeira até 31/01/2017, com cronograma de execução mensal de desembolso, em atendimento ao art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000 e de conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

IV - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 7º - Para atender à necessidade temporária, de excepcional interesse público nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, os Órgãos da Administração Direta e Indireta poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas na **Lei Municipal específica que trata da matéria**.

Art. 8º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município:

- I – assistência à situação de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV – qualquer atividade que necessite se assegurada pelo Poder Público:

- a) limpeza Pública;
- b) construções públicas;

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



c) Serviços na área de saúde;

d) atividades administrativas inerentes à manutenção dos serviços públicos nas Secretarias Municipais;

V – atender programas sociais desenvolvidos pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VI – atender programas culturais itinerantes;

VII – atender programas firmados mediante convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo Federal, Estadual e iniciativa privada com repercussão social de aplicação no âmbito Municipal.

V - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 9º - Análise Geral do Panorama Contratual do Município, objetivando:

I – A análise dos contratos de Natureza Continuada existentes, com a possibilidade de aditamentos, conforme prerrogativas da Lei nº. 8.666/93, verificar a compatibilidade das licitações realizadas, sob as diversas modalidades possíveis, e que deram origem aos mesmos, observando assim o valor total a ser alcançado com a soma de todas as prorrogações possíveis, já realizadas ou futuras, observando os limites legais;

II – Levantamento das Licitações na Modalidade de Registros de Preços ainda dentro do prazo de vigência e também o apontamento de licitações a serem realizadas para atendimento imediato das demandas emergências, necessárias para o início da Gestão;

Art. 10 - Serão abertos procedimentos licitatórios, somente para atender às despesas de caráter continuado e àquelas de caráter emergencial referentes a:

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



I – serviços de saúde e outros necessários à continuidade dos serviços essenciais desta área;

II – serviços de suporte administrativo necessários à manutenção das atividades meio da administração;

III – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, bem como a locação de veículos e equipamentos destinados a esta finalidade e;

IV – outros casos que, mesmo não citados nestes incisos, sejam prioritários para a administração municipal.

VI - DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Art. 11 - A atualização da Unidade Padrão Fiscal do Município, dos Valores Venais de Imóveis e dos preços de Serviços Público Municipais deverá ser realizada conforme determinado pelo CTM – Código Tributário Municipal, para que sejam lançados os tributos nas datas e prazos previstos, mediante Decreto Municipal.

Parágrafo único - A publicação do ato de que trata o *caput* deverá ser realizada imediatamente, respeitada a legislação vigente no que couber, para vigorar ainda no presente exercício.

Art. 12- A Dívida Ativa, em cobrança administrativa ou judicial, bem como os créditos lançados e não recebidos que ainda não tenham sido inscritos, bem como todos os créditos de natureza não tributária que pertencem ao Município, deverão ser levantados e atualizados.

VII - DOS INVENTÁRIOS

Art. 13 - Cabe a cada Secretário Municipal providenciar um levantamento prévio e imediato de todos os bens móveis que constam das salas, repartições, escolas e

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



departamentos vinculados à sua secretaria, bem como dos bens imóveis pertinentes a sua Secretaria.

Art. 14 - O levantamento patrimonial de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhando até o dia 31 de janeiro de 2017 ao Secretário de Governo do Município, para que seja confrontado com o Inventário Patrimonial entregue pela equipe de transição, como também, com o entregue pela administração anterior, de forma à identificar sua localização, seu estado de conservação e os responsáveis por sua guarda.

VIII - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO

Art. 15 - Iniciar imediatamente várias ações, objetivando à regularização da situação de inadimplência do Município perante os órgãos da Administração Estadual e Federal, tais como:

I - Promover a regularização do município perante os Sistemas de Controle dos Convênios Federais (SIAFI/CAUC/SICONV) e Estaduais (SIGCON);

II - Levantar e regularizar todas as pendências existentes, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA;

III - Atualização dos informes obrigatórios, com os mais diversos órgãos Estaduais e Federais, que estejam em atraso;

IV - Levantamento de convênios com atraso em suas respectivas prestações de contas, objetivando sua regularização.

Art. 16 - Compor Comissão Especial para análise dos Motivos que levaram a eventual Rejeição das Contas da Administração Municipal relativas a exercícios anteriores, objetivando implementar rotinas internas de trabalho mais eficiente, buscando aprimorar as ações e estabelecer metas de prevenção das causas frequentes de rejeição de contas.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



Art. 17 - Promover o levantamento de todos os Projetos de Leis de autoria do Executivo em trâmite na Câmara Municipal, verificando a viabilidade dos mesmos e as possíveis tratativas para adequações, visando sua aprovação ou retirada de pauta.

Art. 18 - Levantamento dos processos judiciais existentes, de forma a identificar o objeto, a parte requerente, valor da ação e instância que se encontra.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, o acompanhamento e o cumprimento das normas de natureza financeira, o pagamento dos Restos a Pagar em conjunto com a Comissão que será instituída, conforme disposto neste Decreto.

Art. 20 - Os casos e situações não mencionados neste Decreto serão objeto de estudo e avaliação pelas Secretarias de Governo, de Fazenda e Finanças bem como da Procuradoria do Município para que sejam tomadas as decisões pertinentes a cada caso.

Art. 21 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 003/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE SERVIDORES DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA
REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES A
DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS E
ENTES FEDERATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que podem os cargos *ad nutum* cessarem seus efeitos em circunstância do final de mandato do exercício eletivo;

CONSIDERANDO que neste período de transição de mandato, faz necessário como ato, nos termos das orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), a exoneração de todos os auxiliares diretos.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998).

CONSIDERANDO a necessidade de reintegração dos servidores municipais a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos e a necessidade de reintegração dos servidores de outros Órgãos e Entes Federativos que se encontram a disposição do Município.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados, a partir de 01/01/2017, todos os servidores ocupantes dos cargos de Secretários (as) Municipais, Diretores (as), Chefes (as), Assessores (as) Municipais, Chefe de Gabinete, Controlador (a) Geral. Procurador (a) Geral do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Quixabeira, classificados como cargos comissionados e de confiança.

Art. 2º. Os servidores efetivos, que se encontram no exercício de cargos de provimento em comissão ou a disposição de outros Órgãos e Entes Federativos, deverão retornar a partir desta data as suas funções nas respectivas Secretarias Municipais em que são lotados.

Art. 3º. Os servidores de outros Órgãos e Entes Federativos que se encontram a disposição do Município de Quixabeira (BA) deverão retornar a partir desta data aos seus respectivos Órgãos ou Entes Federativos de origem.

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 004/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A
DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
QUIXABEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Quixabeira:

CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa vivenciada pelo Município, decorrente da fragilidade administrativa encontrada por ocasião da posse do atual Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO também que a Constituição Federal homenageou a Administração Pública com os princípios da CONTINUIDADE e EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, como corolário desses princípios-regra, consubstancia-se o poder-dever da Administração Pública em manter, preservar e defender os anseios da sociedade ininterruptamente, sobretudo, no que se referir aos serviços tidos como essenciais ao interesse da coletividade.

CONSIDERANDO, que no Município de Quixabeira (BA), não concluiu a transição de Governo, como determinado na Resolução TCM nº. 1311/2012, tal fato compromete o andamento dos primeiros atos de governo, na questão administrativa, pois não fizeram a prorrogação dos contratos, após as suas finalizações 31 de dezembro de 2016, não repassaram as informações

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



indispensáveis na transição, sendo impossível fazer os aditivos dos contratos, até aguardar desfecho de processos licitatórios;

CONSIDERANDO a inexistência, de processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da máquina pública em continuidade dos serviços essenciais como, por exemplo: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar, combustíveis e outros bens e serviços indispensáveis para o funcionamento básico da Administração Pública em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** financeira e administrativa no município de Quixabeira, Estado da Bahia, a contar da vigência do presente decreto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias seguidos e ininterruptos, em face de inexistência de instrumentos regulares de realização de gastos públicos, indispensáveis para acudir os serviços essenciais que devem ser prestados aos cidadãos.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive a Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizada a administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º - A contratação direta não dispensa a exigência de apresentação da comprovação de regularidade da empresa ou profissional, nos casos em que a lei assim o exige, tampouco o atendimento das exigências previstas no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 6º. Este decreto vale por 60 (sessenta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, Bahia, 02 de janeiro de 2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUXABEIRA
Uma Nova História

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 005/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de Secretário Municipal, para a continuidade das atividades do órgão.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Sr. VANDERLEI NOVAIS DA CRUZ, portador do RG nº. 05.827.078-70 e do CPF nº 173.367.998-76, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal da Fazenda do Município de Quixabeira (BA), com exercício a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda devidamente atualizada e certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ: 16.443.723/000103

Tel: (074) 3676-1276 Site: www.pmquixabeira.ba.ipmbrasil.org.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



Parágrafo Único - O nomeado deverá apresentar, para entrar em exercício, os documentos discriminados do *caput* em original e/ou cópia, conforme o caso.

Art. 3º- Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ: 16.443.723/000103

Tel: (074) 3676-1276 Site: www.pmquixabeira.ba.ipmbrasil.org.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 006/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de Secretário Municipal, para a continuidade das atividades do órgão.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Sr. AUDIRLEY LOPES DA SILVA, portador do RG nº. 08.057.793-88 e do CPF nº 975.851.225-00, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Governo e Planejamento do Município de Quixabeira (BA), com exercício a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda devidamente atualizada e certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ: 16.443.723/000103

Tel: (074) 3676-1276 Site: www.pmquixabeira.ba.ipmbrasil.org.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



Parágrafo Único - O nomeado deverá apresentar, para entrar em exercício, os documentos discriminados do *caput* em original e/ou cópia, conforme o caso.

Art. 3º- Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ: 16.443.723/000103

Tel: (074) 3676-1276 Site: www.pmquixabeira.ba.ipmbrasil.org.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 007/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de Secretário Municipal, para a continuidade das atividades do órgão.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sra. GILVANDA MENDES GONÇALVES DE SOUSA, portador do RG nº. 07.2327.935-11 e do CPF nº 906.314.045-20, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Quixabeira (BA), com exercício a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda devidamente atualizada e certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



Parágrafo Único - O nomeado deverá apresentar, para entrar em exercício, os documentos discriminados do *caput* em original e/ou cópia, conforme o caso.

Art. 3º- Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 008/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de Secretário Municipal, para a continuidade das atividades do órgão.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Sr. ABIRAN SILVA DE JESUS NOVAIS, portadora do RG nº. 08.440.150-83 e do CPF nº 965.325.995-49, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Quixabeira (BA), com exercício a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda devidamente atualizada e certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



Parágrafo Único - O nomeado deverá apresentar, para entrar em exercício, os documentos discriminados do *caput* em original e/ou cópia, conforme o caso.

Art. 3º- Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 009/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998).

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Sr. ANDERSON REIS DE SOUSA, portadora do RG nº. 117.398.94-20 e do CPF nº 033.544.105-07, para ocupar o Cargo de Diretor de Departamento de Administração Geral de Saúde, do Município de Quixabeira (BA), com exercício a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



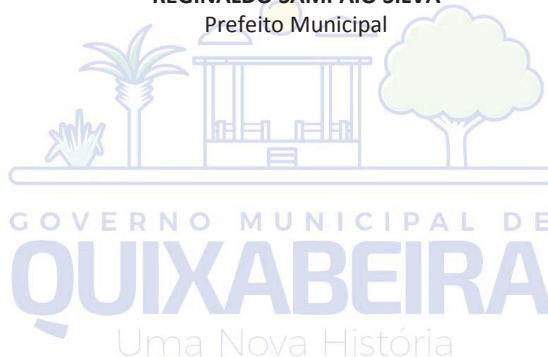
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 010/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de Secretário Municipal, para a continuidade das atividades do órgão.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Sr. EDILSON DA SILVA LOPES, portador do RG nº. 05.135.387-39 e do CPF nº 878.909.095-00, para exercer suas funções como Diretor Executivo da Caixa de Previdência do Município de Quixabeira (BA), com exercício a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda devidamente atualizada e certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



Parágrafo Único - O nomeado deverá apresentar, para entrar em exercício, os documentos discriminados do *caput* em original e/ou cópia, conforme o caso.

Art. 3º- Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 011/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia o Sr. PAULO DANIEL SANTOS DA SILVA, portador do RG nº. 088.977.15-37 e do CPF nº 007.461.665-08, para ocupar o Cargo de Assessor Jurídico do Município de Quixabeira (BA), devidamente habilitado sob o nº. OAB/BA 50.859, Lotado na Procuradoria Geral do Município, com exercício a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda devidamente atualizada e certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.

CNPJ: 16.443.723/000103

Tel: (074) 3676-1276 Site: www.pmquixabeira.ba.ipmbrasil.org.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



Parágrafo Único - O nomeado deverá apresentar, para entrar em exercício, os documentos discriminados do *caput* em original e/ou cópia, conforme o caso.

Art. 3º- Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ: 16.443.723/000103

Tel: (074) 3676-1276 Site: www.pmquixabeira.ba.ipmbrasil.org.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 012/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo de Secretário Municipal, para a continuidade das atividades do órgão.

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 1998)

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a Sra. JEISSE KELLE COSTA SANTOS, portadora do RG 10.159.815-77 e do CPF nº 018.769.755-80, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania de Quixabeira (BA), com exercício a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda devidamente atualizada e certidão de regularização perante a Justiça Eleitoral.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



Parágrafo Único - O nomeado deverá apresentar, para entrar em exercício, os documentos discriminados do *caput* em original e/ou cópia, conforme o caso.

Art. 3º- Fica determinado Departamento de Recursos Humanos e Protocolo que proceda a todos os atos complementares de investidura.

Art. 4º - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 013/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

**“AUTORIZA E OUTORGA
PODERES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE QUIXABEIRA PARA
MOVIMENTAR CONTAS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 42 da lei nº 216/2010 (Lei de organização administrativa do município de Quixabeira).

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretária de Saúde e Ordenadora de Despesas, Sra. ABIRAN SILVA DE JESUS NOVAIS, portadora de cédula de identidade nº. 08.440.150-83 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 965.325.995-49, **conjuntamente** com o Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Sampaio Silva, portador de cédula de identidade nº 03.864.772-99 SSP/BA, e CPF/MF nº 501.760.645.91, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Saúde mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Quixabeira, Bahia.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques (cód. 9);
- II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



- IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; (cód. 94);
- VII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
- VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XI. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Públicos (cód. 119);
- XIII. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato de prestação de serviços (cód. 119).

Art. 3º Os serviços bancários de consulta e saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 014/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA E OUTORGA
PODERES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL
DA FAZENDA DE QUIXABEIRA PARA
MOVIMENTAR CONTAS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO
MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 38 da lei nº 216/2010 (Lei de organização administrativa do município de Quixabeira).

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Secretário da Fazenda, o Sr. VANDERLEY NOVAIS DA CRUZ, portador de cédula de identidade nº. 05.827.078-70 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 173.367.998-76, **conjuntamente** com o Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Sampaio Silva, portador de cédula de identidade nº 03.864.772-99 SSP/BA, e CPF/MF nº 501.760.645.91, a movimentar toda e qualquer conta bancária da Prefeitura Municipal de Quixabeira, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Quixabeira, Bahia.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques (cód. 9);
- II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



- IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; (cód. 94);
- VII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
- VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XI. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Públicos (cód. 119);
- XIII. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato de prestação de serviços (cód. 119).

Art. 3º Os serviços bancários de consulta e saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 015/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA E OUTORGA
PODERES À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE
QUIXABEIRA PARA MOVIMENTAR
CONTAS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE
QUIXABEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 60, 61 e 62 da lei nº 216/2010 (Lei de organização administrativa do município de Quixabeira).

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Secretária de Assistência Social e Cidadania, a Sra. JESSE KELLE COSTA SANTOS, portador de cédula de identidade nº. 10.159.815-77 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 018.769.755-80, **conjuntamente** com o Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Sampaio Silva, portador de cédula de identidade nº 03.864.772-99 SSP/BA, e CPF/MF nº 501.760.645.91, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Quixabeira, Bahia.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques (cód. 9);
- II. Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



- IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; (cód. 94);
- VII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
- VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XI. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Públicos (cód. 119);
- XIII. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato de prestação de serviços (cód. 119).

Art. 3º Os serviços bancários de consulta e saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 016/2017
DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“AUTORIZA E OUTORGA PODERES A O DIRETOR EXECUTIVO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXABEIRA PARA MOVIMENTAR CONTAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 63, 64 e 65 da lei nº 174/2008 (Lei do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira).

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Diretor Executivo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Quixabeira, o Sr. **EDILSON DA SILVA LOPES**, portador de cédula de identidade nº. 05.135.387-39 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 878.909.095-00, **Conjuntamente** com o Diretor financeiro de benefícios da Caixa de Previdência dos Servidores de Quixabeira, o Sr. **EUGENIO SOUSA LIMA**, portador de cédula de identidade nº 11.739.778-48 SSP/BA e do CPF/MF nº 017.575.975-81, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Assistência Social, mantida em estabelecimentos bancários dentro e fora do Município de Quixabeira, Bahia.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I. Emitir cheques (cód. 9);
- II. Abrir contas de depósito (cód. 10);

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000002

Estado da Bahia - terça-feira, 3 de janeiro de 2017

Ano 1

DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



- III. Solicitar saldos, extratos e comprovantes (cód. 26);
- IV. Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- V. Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VI. Sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; (cód. 94);
- VII. Assinar a apólice de seguro (cód. 73);
- VIII. Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- IX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- X. Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XI. Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XII. Liberar arquivos de pagamentos no Autoatendimento Setor Públicos (cód. 119);
- XIII. Encerrar contas de depósito (cód. 133);
- XIV. Assinar instrumentos de convênio e contrato de prestação de serviços (cód. 119).

Art. 3º Os serviços bancários de consulta e saldos e extratos de contas-correntes, poupanças, investimentos e empréstimos, poderão ser solicitados individualmente.

Art. 4º O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 02 de janeiro de 2017.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com